

Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Resolução nº 266/2019

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica reformulada a parte final do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri (Resolução nº 79, de 25/01/1989), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

[...]

TERCEIRA PARTE:

I – Tribuna Livre;

II – Ordem do Dia da reunião seguinte;

III – Chamada Final.

Art. 2º. Fica acrescentada a Seção V ao final do Capítulo II (“Da Reunião Pública”) do Título VI (“Das Reuniões”) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri (Resolução nº 79, de 25/01/1989), com a seguinte redação e os seguintes artigos:

“Seção V – Da Tribuna Livre

Art. 87-A. Na tribuna livre, o Presidente abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, até o máximo de 3 (três) por reunião, os quais poderão falar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.

§ 1º - O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48h, comprovar que é eleitor de Minduri, informar previamente sobre o assunto que pretende abordar e a entidade ou grupo que representa, se for o caso.

§ 2º. É vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais ou particulares.

§ 3º. O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse coletivo da comunidade.

§ 4º. Cada cidadão inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a critério do Presidente, para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a cada vereador, na sequência, o prazo de 2 minutos para comentar o assunto ou responder.

§ 5º. Observado o disposto no § 1º, os inscritos serão chamados à

Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

tribuna de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.

§ 6º. Durante o espaço de tempo em que ocupar a tribuna, deverá o orador tratar exclusivamente do assunto indicado em sua inscrição, atendo-se à linguagem respeitosa e ao decoro.

§ 7º. Em face do pronunciamento de todos os oradores inscritos, a Mesa Diretora ficará encarregada de transmitir o teor das reivindicações e reclamações às autoridades competentes, se for o caso, bem como averiguar as denúncias eventualmente formuladas, devendo a mesma apresentar, na reunião ordinária subsequente, as informações obtidas e informar as providências tomadas.

§ 8º. Quando o cidadão, em sua manifestação, perturbar a ordem na reunião, pronunciar-se de forma desrespeitosa aos vereadores ou a outras autoridades constituídas, ou quando usar de expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, poderá adverti-lo e, no caso de não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e pedir sua retirada do plenário.

§ 9º. O orador que desatender às advertências do Presidente, no caso do parágrafo anterior, ou que pronunciar ofensa grave, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 10. Não haverá a Tribuna Livre no último período legislativo da legislatura, até a data das eleições municipais."

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

ALCINA DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ OMAR DE OLIVERA